

Luiz Gylvan Meira Filho, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.823.741-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.286.768-04, residente na Alameda dos Arapanés, 982, apartamento 111 - Indianópolis - CEP 04524-001, em São Paulo/SP - membro independente; e

1) 2) representante do Ministério da Economia:

João Manoel da Cruz Simões, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.568.091, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.008.300-04, residente na SQSW 304, bloco "I", apartamento 603 - Setor Sudoeste - CEP: 70673-409, em Brasília/DF.

1) 3) representante dos empregados da companhia, na forma da Lei 12.353, de 2010:

Rodrigo Silva Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 32.370.779-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.101.258-86, residente na Rua 13 Norte, lote 1/3, apartamento 1704, bloco "C", Edifício Cittá - Águas Claras - CEP 71909-720, em Brasília/DF.

1) 4) atual Presidente da Empresa, com base no inciso V, do artigo 29 e do artigo 31 do Estatuto Social da Infraero:

Hélio Paes de Barros Júnior, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 220604, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.475.768-04 - Presidente da Companhia, na condição de membro nato.

d) pela declaração de vacância do cargo de membro independente do Conselho de Administração, que era ocupado pelo senhor Márcio Guedes Pereira Junior, representante do Ministério da Infraestrutura, em razão do término do seu prazo de gestão e da impossibilidade de sua recondução em função de ter sido eleito para o Conselho de Administração de uma empresa que apresenta potencial conflito de interesse com a Infraero, conforme correspondência enviada pelo Conselheiro em 29.04.2020;

e) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, das pessoas que vierem a ser indicadas como representantes do Tesouro Nacional, devidamente aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme disposto no Decreto nº 8945, de 2016, na falta de tais atos, pela manutenção dos atuais representantes do Tesouro Nacional no Colegiado;

f) conforme a orientação da SEST, constante do Ofício SEI nº 98253/2020/ME, de 24 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 14410/2020/ME, da mesma data, e tendo em vista o disposto no Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, da seguinte forma:

1) fixar em até R\$ 4.207.894,90 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;

2) fixar em até R\$ 192.566,28 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 241.444,26 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;

3) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

4) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00;

5) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

6) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

7) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;

8) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

9) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

10) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

11) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

12) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

13) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001;

Assembleia Geral Extraordinária:

g) pela retirada de pauta da proposta de aumento de capital, por meio da capitalização dos AFAC recebidos, para que a administração da companhia apresente os documentos necessários à instrução do processo para apreciação em futura assembleia geral, conforme recomendação da SEST.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Infraero deu por encerrada as assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, da qual eu, Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada.

HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR
Presidente da Infraero

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União

MATHIAS LENZ NETO
Representante do Conselho Fiscal

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Diretor de Soluções Jurídicas e Administrativas

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 8 DE JUNHO DE 2020

ALTERADO

Dispõe sobre as atividades críticas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA, define os critérios de distribuição e concessão das respectivas Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o contido no § 1º do art. 2º e nos Anexos I e III ao Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, nos §§ e no inciso VI do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, e o que consta no Processo Administrativo nº 08227.000641/2020-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria sobre as atividades críticas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA, define os critérios de distribuição e concessão das respectivas Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, os órgãos setoriais do SIGA são as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos e arquivos nos Ministérios e órgãos equivalentes.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES CRÍTICAS

Art. 2º São consideradas atividades críticas para o funcionamento do SIGA, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017:

I - no órgão central:

a) planejamento, coordenação e supervisão do SIGA, incluindo a atuação nos processos finalísticos, de governança, de gestão e de suporte relacionados ao cumprimento das atribuições institucionais do Arquivo Nacional;

b) definição, elaboração e divulgação de política, diretrizes e normas gerais para o aprimoramento, desburocratização e modernização dos processos relativos à gestão de documentos e arquivos, a serem adotadas pelos órgãos setoriais e seccionais;

c) edição de normas específicas para regulamentar a padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de gestão, acesso e preservação, independentemente do suporte da informação ou da natureza dos documentos;

d) orientação quanto à implantação e controle das atividades e das rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos e arquivos nos órgãos setoriais e seccionais;

e) divulgação de normas técnicas e orientações para o aprimoramento do SIGA junto aos órgãos setoriais e seccionais;

f) promoção de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais; e

g) promoção de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos servidores atuantes na gestão de documentos e arquivos; e

II - nos órgãos setoriais e seccionais:

a) implementação e coordenação das atividades de gestão de documentos e arquivos, incluindo a elaboração e a implantação do plano de gestão de documentos e arquivos para o estabelecimento de estratégias, projetos e ações que garantam a adequada produção, classificação, tramitação, difusão, avaliação, arquivamento, preservação, o acesso e o uso contínuo dos documentos independentemente de seu suporte, formato e natureza;

b) coordenação das rotinas de trabalho, com vistas à padronização dos procedimentos técnicos relativos à gestão de documentos arquivísticos, inclusive, garantindo o cumprimento das normas e orientações expedidas pelo órgão central;

c) elaboração de código de classificação de documentos de arquivo e da tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim, exercendo o acompanhamento de sua aplicação;

d) aplicação do código de classificação de documentos de arquivo e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio da administração pública federal;

e) promoção de intercâmbios de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais; e

f) capacitação, aperfeiçoamento, treinamento, reciclagem e atualização dos servidores que atuam nos serviços arquivísticos.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONCESSÃO DAS GSISTE

Seção I

Da Distribuição

Art. 3º A distribuição das GSISTE do SIGA aos órgãos setoriais será realizada com base em avaliação técnica do Arquivo Nacional, enquanto órgão central do SIGA.

Parágrafo único. São critérios indicativos, que, conforme o caso, podem ser considerados na avaliação técnica para a distribuição das GSISTE do SIGA:

I - avaliação sobre o desempenho das atribuições dos órgãos do sistema e do desenvolvimento das atividades críticas estabelecidas nesta Portaria;

II - elaboração e implantação do Plano de Gestão de Documentos pelo órgão; ou

III - outros critérios relacionados à implantação da política de gestão de documentos e arquivos da administração pública federal.

Art. 4º Compete ao titular do órgão setorial a decisão pela distribuição da GSISTE do SIGA ao órgão seccional, dentre aquelas que lhe forem distribuídas, sem prejuízo do cumprimento das finalidades do SIGA e das normas vigentes.

Seção II

Da Concessão

Art. 5º As GSISTE do SIGA serão concedidas apenas a titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos integrantes do SIGA, enquanto permanecerem desempenhando atribuições, atividades críticas e tarefas relativas ao SIGA.

Art. 6º São critérios para concessão das GSISTE do SIGA:

I - atuação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

II - atuação na subcomissão de coordenação do SIGA, promovendo implantação e acompanhamento de estratégias, projetos e ações de gestão, preservação e acesso aos documentos arquivísticos;

III - atuação na coordenação da elaboração e na aplicação dos códigos de classificação e tabelas de temporalidades e destinação de documentos;

IV - elaboração do planejamento, coordenação e supervisão das competências e atribuições de unidade ou setor administrativo responsável pelos serviços arquivísticos; ou

V - atuação nos serviços arquivísticos, executando rotinas de protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e acompanhando os procedimentos de transferência e recolhimento de conjuntos de documentos arquivísticos e elaboração de instrumentos de pesquisa para o acesso às informações neles contidas.

Art. 7º A concessão das GSISTE do SIGA se dará, preferencialmente, mediante processo seletivo simplificado, levando-se em consideração:

I - as competências exigidas para o exercício das atividades atinentes ao posto de trabalho;

II - a complexidade da atividade desempenhada;

III - o nível de supervisão exercida e requerida; e

IV - a contribuição do posto de trabalho para o cumprimento das finalidades do SIGA no órgão, entidade, unidade ou setor.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria considera-se posto de trabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade ou setor de exercício.

Art. 8º Os órgãos integrantes do SIGA são responsáveis pela regularidade da concessão, ocupação e percepção das GSISTE, bem como pela compatibilização de seu exercício com a efetiva prestação das atividades do SIGA.

Art. 9º Os atos relativos à concessão e dispensa da GSISTE deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos de concessão das GSISTE do SIGA especificarão expressamente:

I - que a GSISTE está vinculada ao SIGA;

II - o nível da GSISTE, se superior ou intermediário; e

III - o órgão setorial e, se for o caso, o órgão seccional, ao qual a GSISTE está distribuída.

Art. 10. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo a possibilidade de atribuição retroativa ou de percepção de quaisquer efeitos financeiros retroativos.



CAPÍTULO III
DOS QUANTITATIVOS DAS GSISTE

Art. 11. Os quantitativos de GSISTE distribuídas aos órgãos integrantes do SIGA constam do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O quantitativo máximo de servidores aos quais podem ser concedidas as GSISTE do SIGA obedecerá ao limite estabelecido no Anexo a esta Portaria, independentemente do número total de servidores nos órgãos do SIGA que preenchem os critérios para percepção da GSISTE.

Art. 12. Fica delegada ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional a competência para promover a distribuição ou a redistribuição das GSISTE do SIGA aos órgãos setoriais, observado o disposto no art. 3º.

Art. 13. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017, os órgãos setoriais e seccionais do SIGA deverão encaminhar ao Arquivo Nacional o levantamento dos postos de trabalho e dos servidores ocupantes de GSISTE no âmbito do SIGA, até o dia 30 de novembro do ano de exercício, ou conforme calendário estabelecido pelo órgão central, contendo as seguintes informações:

- I - nome e matrícula do servidor;
- II - nível da GSISTE ocupada;
- III - cargo ou função exercido pelo servidor;
- IV - órgão, entidade, unidade ou setor de lotação e exercício do servidor; e
- V - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho.

Art. 14. A desconformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria, no âmbito de órgão integrante do SIGA, poderá ensejar a redistribuição da GSISTE pelo órgão central.

Art. 15. Os órgãos integrantes do SIGA, cujo número de ocupantes de GSISTE ultrapasse o previsto no Anexo, terão até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para editar e publicar os respectivos atos de dispensa de servidores, em número igual ao excedente ao limite de gratificações.

Art. 16. Ficam revogadas:

- I - a Portaria MJC nº 910, de 14 de outubro de 2016; e
- II - a Portaria AN nº 31, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

QUANTITATIVO DE GSISTE DISTRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ÓRGÃO	NS	NI	Total
Órgão Central	208	320	528
Órgãos Setoriais	62	43	105
Presidência da República	4	1	5
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	2	2	4
Advocacia-Geral da União	3	4	7
Controladoria-Geral da União	2	2	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	3	5
Ministério da Cidadania	3	3	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3	3	6
Ministério da Defesa	2	3	5
Ministério da Economia	6	4	10
Ministério da Educação	5	2	7
Ministério da Infraestrutura	2	1	3
Ministério da Justiça e Segurança Pública	7	2	9
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2	1	3
Ministério da Saúde	8	2	10
Ministério das Relações Exteriores	2	1	3
Ministério de Minas e Energia	3	2	5
Ministério do Desenvolvimento Regional	2	2	4
Ministério do Meio Ambiente	2	2	4
Ministério do Turismo	2	3	5
TOTAL GERAL	270	363	633

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Descredencia a empresa SERRA ESCOLTA - HELTON LUNE DA COSTA VIANA - ME, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08667.002481/2011-27, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa SERRA ESCOLTA - HELTON LUNE DA COSTA VIANA - ME, credencial nº 247, inscrita no CNPJ nº 12.808.402/0001-04, estabelecida na RUA BICUIBA nº 350, CEP 29164-874, SERRA-ES, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Descredencia a empresa STYLO TREINAMENTO E ESCOLTA LTDA-ME, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08667.003245/2009-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa STYLO TREINAMENTO E ESCOLTA LTDA-ME, credencial nº 203, inscrita no CNPJ nº 08.235.700/0001-77, estabelecida na ROD. OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº 2000, KM 05, BAIRRO PEDRA D'ÁGUA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, da execução dos serviços especializados de escolta "PRÓPRIOS E DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Descredencia a empresa JSD ESCOLTA RODOVIÁRIA LTDA, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08653.004612/2011-60, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa JSD ESCOLTA RODOVIÁRIA LTDA, credencial nº 259, inscrita no CNPJ nº 14.061.719/0001-47, estabelecida na R. Jardim Botânico, 2095-A, Messejana, CEP 60874-120 - Fortaleza/CE, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039008961202041 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: FREDERIK SMIT Data Nascimento: 02/06/1971 Passaporte: A05287614 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039008811202037 Requerente: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIN KOO PARK Data Nascimento: 12/07/1974 Passaporte: M32886280 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039008955202093 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEIJI TAKAGI Data Nascimento: 22/12/1969 Passaporte: TR4542876 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039007875202011 Requerente: VELEIRO ESCARLATE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS APARELHOS DE HEMODIALISE E CORRELATOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Anastasiia Prots Data Nascimento: 23/08/1981 Passaporte: 550246925 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039008797202071 Requerente: ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYO MIYAJIMA Data Nascimento: 19/08/1978 Passaporte: TZ1321245 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039025289201914 Requerente: GENNY & ROSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSSELLA SCHIENA Data Nascimento: 23/04/1946 Passaporte: YB0789014 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039007500202051 Requerente: CELINA GUIMARAES EMPREENDIMIENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO SANCHEZ ROMERO Data Nascimento: 25/10/1986 Passaporte: PAK444520 País: ESPANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008863202011 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBIN JOSEPH Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: J5790727 País: ÍNDIA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008822202017 Requerente: DAVID KENTON HERMRECK Prazo: Indeterminado Imigrante: David K Hermreck Data Nascimento: 31/05/1953 Passaporte: 541038974 País: EUA;

Processo: 47039008845202021 Requerente: SHARON RHODES HERMRECK Prazo: Indeterminado Imigrante: Sharon R Hermreck Data Nascimento: 26/05/1954 Passaporte: 541038972 País: EUA; e

Processo: 47039008943202069 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eszter Jankovszki Data Nascimento: 22/02/1991 Passaporte: BD2209091 País: HUNGRIA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007092202037 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MITAL-MICHEALA YASHVANTKUMAR PATEL Data Nascimento: 07/04/1990 Passaporte: 548080064 País: INGLATERRA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008953202002 Requerente: ALBERTO FIDALGO CASTRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alberto Fidalgo Castro Data Nascimento: 19/06/1980 Passaporte: XDA423271 País: ESPANHA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018